

Proposta de Emenda à Constituição nº 511-A, de 2006 (Do Sr. Júlio Delgado)

Acrescenta dispositivos à Proposta de Emenda à Constituição nº 511-A, de 2006, do Senado Federal, que "altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias".

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber ao art. 62 da Constituição Federal, modificado pelo art. 1º da Proposição em epígrafe, os seguintes parágrafos:

"§ – Fica vedado ao Poder Executivo a revogação de Medida Provisória por ele editada.

§ – É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória com teor análogo ou com a mesma finalidade daquela que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo."



1766EAA256

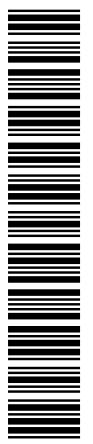
Justificativa

Tendo em vista o preceito constitucional de relevância e urgência como exigência para a edição de Medidas Provisórias pelo Poder Executivo, não se justifica a revogação destas matérias legislativas por conveniência política ou qualquer outra razão momentânea. Assim, a análise de que uma Medida Provisória pode ser revogada por aquele que a editou demonstra seu total desacordo com os preceitos constitucionais que permitiram sua edição.

Além disso, a redação ora proposta para que seja coibida a reedição de Medidas Provisórias que tenham como objeto matéria já votada pelo Congresso Nacional durante a Sessão Legislativa, impede que as mesmas retornem maquiadas para nova votação no mesmo período, atrofiando assim o processo legislativo brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JÚLIO DELGADO (PSB/MG)



1766EAA256

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 511-A, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE
"ALTERA O ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA
DISCIPLINAR A EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS".**

(Do Sr. Júlio Delgado)

Assinatura	Gabinete



1766EA256



1766EAA256